



LEI Nº. 1.253/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO/ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA "JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa **JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 — centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 12.562, correspondente ao Lote 18/12-A PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m² (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção e instalação da empresa "**JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA**", cuja atividade econômica principal é montar uma usina de concreto, contendo barracão para depósito de material, almoxarifado, escritório, barracão para manutenção de equipamentos, lavador para caminhões, espaço para materiais e estoque produtos pré-fabricados, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel o prédio e demais dependências para abrigar o empreendimento e onde funcionará a empresa, devendo do instrumento que outorgar a doação constar os seguintes encargos:

- I – Implementar os Investimentos previstos no "Plano de Instalação da Empresa".
- II – Transformar a matéria prima primária "preferencialmente" produzida no município;
- III - Geração de emprego e renda para a mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, são "10" empregos diretos e indiretos, sendo desses pelo menos 05(cinco) diretos, devendo serem mantidos durante o período de carência e cumprimento do ônus assumido nos termos adiante delineados;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico no Município e região.



Art. 3º Ficam concedidos à empresa os benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, e deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como as demais cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, cláusula de reversão do imóvel, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.

Art. 5º A empresa donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que serão apresentados ao Poder Executivo para apreciação e aprovação em 15 dias úteis que antecedem a escrituração.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica registrada no município, sob pena de rescisão de contrato, será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 15(quinze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2003, contados a partir do efetivo início do funcionamento e operação da empresa.

§ 3º Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial pelo prazo de 15(quinze) anos a partir do início da doação, e, acaso não cumprido, haverá a reversão aos domínios do Município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento.

§ 4º Após cumprido esse prazo o encargo fixado, ter-se-á implementada em definitivo a doação, passando então em definitivo à propriedade da donatária.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – Não concluir o projeto de construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término de prazo previsto no cronograma de execução;

II – Cessar ou interromper suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 ano, injustificadamente;



III – Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no projeto;

IV – Reduzir o número de empregados em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo justificado;

V - Fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, salvo expressa autorização para alteração da finalidade a que se destina o imóvel;

VI – Infringir as normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados e Município;

VII - não se iniciarem as obras no prazo máximo estabelecido;

VIII - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IX - ocorrer falência da empresa ou haver a cessação das atividades por mais de 180(dias) injustificadamente;

X - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. Em hipótese de revogação da doação, todas as benfeitorias que tenham sido edificadas no imóvel passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município, sendo autorizada à Donatária apenas a retirada dos equipamentos não imobilizados, e imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 9º Em caso de revogação da concessão dos benefícios fiscais e reversão do bem ao Município, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios que lhe forem concedidos.

Art. 10 São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;



- III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VI – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 11 Compete ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio de Comissão especial, vinculado à Secretária responsável pelo Desenvolvimento Econômico, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do imóvel doado e do empreendimento a ser desenvolvido.

Art. 12. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, 13 de junho de 2023.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

FIXA PREMIAÇÃO PARA O 2º CAMPEONATO DE FUTSAL AMADOR DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, no uso de suas atribuições legais: e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº 1.250/2023, de 06 de junho de 2023, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo ao esporte, sendo para tanto imprescindível a manutenção e evolução de eventos esportivos no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo;

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a competitividade das modalidades esportivas no Município, incentivando a participação popular;

CONSIDERANDO que o esporte é benéfico para todas as faixas etárias, fomentando a saúde física e mental;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para a distribuição de premiações aos vencedores de cada modalidade, o que vem sendo realizado nos últimos anos, incentivando a competição esportiva no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes valores para premiação, do 2º Campeonato de Futsal Amador realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Santa Rita do Pardo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
CAMPEÃO	R\$ 1.000,00
VICE	R\$ 800,00
TERCEIRO LUGAR	R\$ 600,00
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 200,00
ARTILHEIRO	R\$ 200,00

Art. 2º. A premiação referida no artigo 1º desta Lei, somente será concedida às equipes participantes que atenderem a todas as normas do campeonato e os regulamentos aplicáveis às competições, e cumprirem integralmente o calendário dos jogos que lhes competirem, nos termos do Regulamento Geral das Competições para 2023.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, ou entrega mediante recibo, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e outros retencões, devendo o recibo ou comprovante de pagamento ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa, sendo as premiações individuais pagas diretamente aos respectivos atletas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 21 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal
ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Registre-scpublicque-sc.

LEI Nº 1.253/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, para a implantação de indústria do ramo de concreto usinado e artefato de cimento no município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso do exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 — centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 12.562, correspondente ao Lote 18/12-A PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m² (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção e instalação da empresa “JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA”, cuja atividade econômica principal é montar uma usina de concreto, contendo barracão para depósito de material, almoxarifado, escritório, barracão para manutenção de equipamentos, lavador para caminhões, espaço para materiais e estoque produtos pré-fabricados, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel o prédio e demais dependências para abrigar o empreendimento e onde funcionará a empresa, devendo do instrumento que outorgar a doação constar os seguintes encargos:

I – Implementar os Investimentos previstos no “Plano de Instalação da Empresa”;
II – Transformar a matéria prima primária “preferencialmente” produzida no município;
III – Geração de emprego e renda para a mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, são “10” empregos diretos e indiretos, sendo desses pelo menos 05 (cinco) diretos, devendo serem mantidos durante o período de carência e cumprimento do ônus assumido nos termos adiante delineados;
IV – Promover o desenvolvimento econômico no Município e região.

Art. 3º Ficam concedidos à empresa os benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, e deverá constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como as demais cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, cláusula de reversão do imóvel, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.
Art. 5º A empresa donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplimento total dos ônus constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que serão apresentados ao Poder Executivo para apreciação e aprovação em 15 dias úteis que antecedem a escrituração.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica registrada no município, sob pena de rescisão do contrato, será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2003, contados a partir do efetivo início do funcionamento e operação da empresa.

§ 3º Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir do início da doação, e, acaso não cumprido, haverá a reversão aos domínios do Município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento.
§ 4º Após cumprido esse prazo cumprido o encargo fixado, ter-se-á implementada em definitivo a doação, passando então em definitivo à propriedade da donatária.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – Não concluir o projeto de construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término de prazo previsto no cronograma de execução;

II – Cessar ou interromper suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 ano, injustificadamente;

III – Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no projeto;

IV – Reduzir o número de empregados em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo justificado;

V – Fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, salvo expressa autorização para alteração da finalidade a que se destina o imóvel;

VI – Infringir as normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados e Município;

VII – não se iniciarem as obras no prazo máximo estabelecido;

VIII – não forem cumpridos os prazos estipulados;

IX – ocorrer falência da empresa ou haver a cessação das atividades por mais de 180 (dias) injustificadamente; X – houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. Em hipótese de revogação da doação, todas as benfeitorias que tenham sido edificadas no imóvel passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município, sendo autorizada a Donatária apenas a retirada dos equipamentos não imobilizados, e imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 9º Em caso de revogação da concessão dos benefícios fiscais e reversão do bem ao Município, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios que lhe foram concedidos.

Art. 10 São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

V – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrangida, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VII – Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 11 Compete ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio de Comissão especial, vinculado à Secretaria responsável pelo Desenvolvimento Econômico, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do imóvel doado e do empreendimento a ser desenvolvido.

Art. 12. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, 13 de junho de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS DA ATA Nº. 020/2022, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E A ZELLI-TEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado entre o Município e a empresa COMERCIAL PAMI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.994.171/0001-60, sediada à Avenida Getúlio Vargas 175, Quadra F; Lote 05, Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75840-000, cujo instrumento – Ata de Registro de Preços, tem como objeto entrega de itens-materiais de expediente, já tendo solicitado diversas vezes a entrega do item nº 50, notebook tela mínimo 15,6, processador mínimo I7 11ª geração, 12Mb cache, placa de vídeo 2gb gddr5, MEMÓRIA RAM 32GB, HD512 SSD, não havendo previsão legal para o não fornecimento ou não entrega do item, tendo também sido regularmente notificado, especialmente através de e-mail remetido aos 10 de abril de 2023, e, mesmo após notificada, remanesce a mora no atendimento à solicitação de fornecimento do referido item, motivando a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público. Considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre elas o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo. DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº. 027/2022, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa COMERCIAL PAMI LTDA.